



MENSAGEM Nº 070/2019.

Imbituba, 01 de agosto de 2019.

Exmo. Sr.

Roberto Luiz Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Imbituba

N E S T A

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar e submeter à elevada deliberação desse Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que Dá nova redação aos arts. 15 e 18 da Lei nº 4.685 de 11 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de recursos para a realização de despesas no regime de Adiantamento, e dá outras providências.

A justificativa a presente proposição encontra-se na Exposição de Motivos UCSCI 001/2019, cópia segue em anexo.

1. Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores e Vereadora, antecipamos nossos agradecimentos.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**

Prefeito



**PROJETO DE LEI 5.147/2019**

Dá nova redação aos arts. 15 e 18 da Lei nº 4.685 de 11 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a concessão de recursos para a realização de despesas no regime de Adiantamento, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do Art. 15. da Lei nº 4.685, de 11 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento serão examinadas e apreciadas por servidor da Secretaria da Fazenda, designado por portaria, que deverá elaborar parecer e posteriormente, remeter ao Órgão responsável pela Contabilidade Pública para contabilização e arquivamento daquelas consideradas regulares”

Art. 2º Fica alterada a redação do Art. 18, da Lei nº 4.685, de 11 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. No exame e apreciação das prestações de contas, a Secretaria da Fazenda, por meio do servidor designado por portaria, solicitará quando necessário, o responsável para esclarecer dúvidas surgidas.

§ 1º Se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento no prazo de 10 (dez) dias úteis, a Secretaria da Fazenda, por meio do servidor designado por portaria, determinará que lhe seja susado o novo adiantamento, além de outras medidas que julgar necessárias à regularização do assunto.

§ 2º Se os esclarecimentos prestados não forem julgados suficientes, ou se o interessado não atender ao pedido de esclarecimento, poderá a Secretaria da Fazenda, por meio do servidor designado por portaria, glosar as despesas impugnadas, determinando que o responsável promova o recolhimento de importância igual à soma dos comprovantes glosados, de imediato.”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de agosto de 2019.

**Rosenvaldo da Silva Júnior**  
Prefeito